



EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao § 9º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 9º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, não incidirá sobre os bens ou serviços mencionados nos incisos do § 1º.”(NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim corrigir uma inconsistência lógica na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, aprovada pela Câmara dos Deputados. Essa proposta prevê a diminuição de 60% nas alíquotas de tributos para vários setores, incluindo educação, saúde, produtos médicos e de acessibilidade, medicamentos, transporte coletivo, produtos agropecuários, insumos alimentares, produções artísticas, entre outros, com o objetivo de desonerar produtos essenciais à população.

No entanto, a PEC também introduz a possibilidade de criar um imposto seletivo que incidirá diretamente sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Isso levanta grandes preocupações, pois alguns itens listados como essenciais na PEC nº 45, de 2019, poderiam, de acordo com a definição do imposto seletivo, ser tributados. Para exemplificar, serviços de transporte coletivo podem ser considerados prejudiciais ao meio ambiente, e alguns produtos de cuidados básicos à saúde menstrual e higiene pessoal poderão ser vistos como fontes de poluição.

A incidência da tributação seletiva afetaria desproporcionalmente as pessoas de capacidade econômica desfavorecida, que dependam mais desses serviços e produtos acessíveis. Dessa forma, a emenda trazida propõe proibir explicitamente a tributação seletiva desses bens e serviços essenciais listados no § 1º do art. 9º, sem a possibilidade de limitação através de legislação complementar posterior. O propósito é garantir que a função do imposto seletivo,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



venha desestimular a produção e o consumo de itens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, não seja distorcida e que a arrecadação para o governo seja mantida.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ